

## SELEÇÃO DE PROJETOS COMUNITÁRIOS

EDITAL 2018/Vigência 2019

A Fundação Educacional Jaime de Altavila – FEJAL e a Diretoria da Faculdade CESMAC do Agreste, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital Interno, contendo as normas referentes ao Processo Seletivo 2018/2019 dos Projetos de Extensão Comunitária da Faculdade Cesmac do Agreste, sob o fomento de seu Núcleo de Apoio à Extensão (NAE).

### 1. DAS NORMAS GERAIS

1.1. Os Projetos de Extensão Comunitária são destinados a formar pessoas que contribuam para o desenvolvimento regional, a partir da troca mútua de conhecimentos e de experiências entre os acadêmicos participantes do projeto e a comunidade.

1.2. Serão selecionados projetos propostos por Professores Faculdade Cesmac do Agreste que propiciem a melhoria na formação acadêmica e profissional dos discentes desta Instituição de Ensino Superior,

1.3. O processo seletivo dos projetos será executado pelo Núcleo de Apoio à Extensão, aprovados por comissão *ad-hoc* e homologados pela Direção desta IES, a partir das especificações constantes neste Edital, para implementação de fevereiro a dezembro de 2019.

### 2. DOS OBJETIVOS DOS PROJETOS DE EXTENSÃO COMUNITÁRIA

2.1. Por Projeto de Extensão Comunitária entende-se o conjunto de ações práticas que são realizadas em parcerias com comunidades, Associações, ONGs e Institutos, alinhados com a aplicação de instrumentos teóricos, que possibilitem uma intervenção direta na sociedade, com o intuito de modificá-la, gerando resultados palpáveis, dentro de um alto padrão de qualidade acadêmica, visando atender as seguintes diretrizes:

- a) Contribuir para a formação acadêmica, ética, crítico-reflexiva e cidadã, estimulando o compromisso social dos discentes;
- b) Beneficiar diretamente as pessoas e comunidades externas envolvidas, capacitando-as para uma vivência cidadã mais digna e completa.
- c) Ampliar a presença da Faculdade Cesmac do Agreste na sociedade, contribuindo para o equacionamento de problemas sociais, econômicos e políticos da sociedade.
- d) Promover a produção de conhecimento, priorizando atividades articuladas com o ensino e a pesquisa;

### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Período: 24 de setembro a 22 de outubro de 2018.

3.2 As inscrições devem ser feitas exclusivamente via internet, pelo portal acadêmico na área da Iniciação Científica, através do Sistema de Iniciação Científica (SIC), disponível na página - <http://sistemas.cesmac.edu.br/sic-web>.

3.3 O projeto deve seguir o modelo do Projeto de Extensão, que se encontra no link acima citado e também disponível no site da Faculdade Cesmac do Agreste, na área da Extensão, disponível na página: <https://agreste.cesmac.edu.br/extensao>.

3.4. A inscrição deve ser realizada, **obrigatoriamente**, pelo/a professor/a orientador/a via Sistema de Iniciação Científica (SIC), devendo ser digitalizados e enviados todos os documentos necessários à inscrição, descritos no item 4 deste Edital.



#### **4. DAS CONDIÇÕES DA INSCRIÇÃO**

4.1. Cada Projeto de Extensão Comunitária deverá ser composto por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 08 (oito) discentes regularmente matriculados na Faculdade Cesmac do Agreste e que, em 2018, já tenham cursado, no mínimo, um período completo, não sendo aceitos discentes dos dois últimos períodos do curso (formandos) em 2019. Cada Projeto deverá conter a indicação de um discente bolsista e pelo menos um discente voluntário.

4.2. Cada discente poderá participar de apenas 01 (um) Projeto de Extensão em um período de um ano, evitando concomitância e acúmulo de atividades; encerrado um projeto, com os relatórios parcial e final devidamente entregues, o/a aluno/a poderá integrar outro projeto por mais um ano.

4.3. É vedada a cumulação de bolsas para discentes que participam de Projetos de Iniciação Científica ou Monitoria na Faculdade Cesmac do Agreste.

4.4. O não cumprimento dos itens 4.2 e 4.3 poderá acarretar na eliminação do projeto de extensão comunitária.

4.5. Somente serão aceitos como bolsistas ou voluntários os alunos que estiverem com quitação financeira em dia e apresentar rendimento acadêmico (média geral do curso) igual ou superior a 6,0 (seis).

4.6. Os projetos serão orientados unicamente por docentes vinculados à Faculdade Cesmac do Agreste, podendo o orientador indicar, no ato de inscrição, um/a (01) professor/a como co-orientador do projeto, com direito a certificação de participação nessa condição. Dessa forma, cada docente extensionista poderá participar de, no máximo, 02 (dois) projetos, podendo ser orientador em um e co-orientador no outro, ou co-orientador em 02 (dois) projetos diferentes.

4.7. Cada docente extensionista deverá ter o título de especialista, mestre ou doutor, devidamente comprovado em documentação.

4.8. Com a inscrição, os discentes e docentes candidatos aceitam todas as regras do presente Edital, a elas se submetendo.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO**

##### **5.1. DO PROJETO**

5.1.1. A ficha de inscrição deve ser preenchida *on line* via Sistema de Iniciação Científica (SIC).

5.1.2. O Projeto de Extensão Comunitária deverá ser escrito pelo programa Microsoft Office (Word) e enviado no formato (doc.), devendo o arquivo ser identificado com o nome: INSCRIÇÃO EXTENSAO 2018\_2019.

5.1.3. O Projeto deverá redigido observando-se o padrão de normalização da ABNT, em linguagem clara, correta e bem fundamentado teoricamente, nomeando a área temática e a linha de extensão em que se insere, bem como a área de conhecimento e subárea do CNPq. É necessário privilegiar a comunidade externa à Faculdade CESMAC do Agreste, sobretudo os espaços da cidade de Arapiraca e região do Agreste, para desenvolvimento da pesquisa; excepcionalmente, admitir-se-ão projetos com atuação em outras cidades do interior, quando se tratar de investigação de grupos culturais ou étnicos existentes apenas em regiões fora da cidade de Arapiraca e região do Agreste

##### **5.2. DOS DISCENTES**

5.2.1. Link do currículo Lattes elaborado na plataforma CNPq, com atualização em 2018.

5.2.2. Cópia do cartão do banco de conta corrente de titularidade do aluno bolsista, não sendo aceito conta tipo poupança, conta conjunta ou conta salário.

##### **5.3. DO/S DOCENTE/S ORIENTADOR E COORIENTADOR**

5.3.1. Link do currículo Lattes elaborado na plataforma CNPq, com atualização em 2018.

5.3.2. Cópia do cartão do banco de conta corrente de titularidade do docente orientador, não sendo aceito conta tipo poupança, conta conjunta ou conta salário.

#### **6. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

6.1. Os Projetos de Extensão Comunitária serão avaliados por um Comitê *ad-hoc* instituído pelo Núcleo de Apoio à Extensão e homologados pela Diretoria, a partir dos parâmetros de efetiva natureza extensionista do mesmo, regulamentada pelo MEC, da sua consistência técnico-acadêmica na área de conhecimento indicada, da relevância cultural ou social para a comunidade envolvida, do retorno acadêmico para os docentes e discentes da Instituição, no período de 23 de outubro a 15 de novembro de 2018.

6.2. A ausência de submissão de quaisquer dos documentos exigidos neste Edital no ato de inscrição, importará na desclassificação do Projeto.

6.3. Os projetos submetidos não poderão ter qualquer referência que possibilite a identificação dos docentes ou discentes envolvidos, sob pena de sua desclassificação.

6.4. Os projetos serão avaliados conforme os critérios abaixo definidos:

CRITÉRIOS AVALIATIVOS	Pontuação/ Total
1. <b>Resumo</b> (de, no mínimo, 100 e, no máximo, 250 caracteres, com fonte 11 e espaçamento simples) contendo entre quatro e cinco palavras-chave.	0,5
2. <b>Apresentação e Objetivos</b> (Diagnóstico da situação problema objeto do projeto de extensão apresentado e explicitação detalhada dos fundamentos teóricos que orientam o projeto proposto (bibliografia) e os objetivos que pretende alcançar)	2,5
4. <b>Justificativa: Relevância social</b> (O projeto deverá ser prioritariamente na cidade de Arapiraca ou região do Agreste, salvo, excepcionalmente, por razões étnicas ou culturais, em outro município alagoano. Apresentação das contribuições que as atividades propostas no âmbito do projeto terão para o público com o qual se vai trabalhar. Indicação do público participante e do número estimado de pessoas beneficiadas, bem como a caracterização da sua forma de participação)	2,5
5. <b>Relevância acadêmica</b> (Demonstração da Relação da proposta com as diretrizes contidas no projeto pedagógico ou outros documentos de referência do(s) curso(s) envolvido(s). Participação dos alunos (beneficiários ou não de bolsas) e o impacto na formação discente, com explicitação de aspectos da relação teoria x prática e do desenvolvimento de competências e capacidades a partir do envolvimento no projeto).	1,5
6. <b>Metodologia</b> ( Descrição e justificativa dos métodos e técnicas de pesquisa e de ação/trabalho/intervenção necessários à viabilização das ações de extensão descritas nos objetivos específicos. Coerência entre os objetivos específicos, as atividades propostas e sua distribuição entre todos os membros da equipe)	1,0
7. <b>Planejamento</b> (Descrição sistemática dos procedimentos (métodos e técnicas) que serão empregados para o acompanhamento e controle das ações desenvolvidas, do uso dos recursos e dos resultados alcançados em cada etapa do projeto)	1,0
8. <b>Redação</b> clara e correta do projeto, em conformidade com os itens da ABNT e com o registro culto da língua portuguesa.	1,0
<b>TOTAL</b>	<b>10,0</b>

6.5. O Projeto poderá ser desclassificado por não se adequar ao contexto da atividade extensionista, sendo necessário, nesse caso, apresentação de parecer fundamentado pela comissão *ad hoc*.

6.6. A implementação dos projetos selecionados não pode ser condicionada à aquisição de materiais permanentes ou de consumo, devendo sua implementação contar com a infraestrutura existente na própria Instituição, junto ao curso onde docentes e discentes são lotados.

## 7. DOS RESULTADOS E RECURSO

7.1. O prazo máximo para divulgação do resultado preliminar é o dia **18 novembro de 2017** através do portal acadêmico na área da Iniciação Científica, através do Sistema de Iniciação Científica (SIC), disponível na página - <http://sistemas.cesmac.edu.br/sic-web>, assim como no site da Faculdade Cesmac do Agreste, na área da Extensão, disponível na página: <https://agreste.cesmac.edu.br/extensao>

7.2. Caberá recurso para reavaliação do projeto não selecionado, a pedido do/a docente orientador/a, no período de 00:01hs do dia 19 de novembro às 23:59hs do dia 20 de novembro de 2018, sendo irrecurável o resultado do referido recurso.

7.3. Os recursos não poderão ter qualquer referência que possibilite a identificação dos docentes ou discentes envolvidos, sob pena de não serem conhecidos.

7.4. O prazo máximo para divulgação do resultado final devidamente homologado pela Direção da Faculdade Cesmac do Agreste é o dia **07 dezembro de 2018** através do portal acadêmico na área da Iniciação Científica, através do Sistema de Iniciação Científica (SIC), disponível na página - <http://sistemas.cesmac.edu.br/sic-web>, assim como no site da Faculdade Cesmac do Agreste, na área da Extensão, disponível na página: <https://agreste.cesmac.edu.br/extensao>

7.5. Em caso de empate, o critério para estabelecer a ordem de classificação será a verificação do projeto que possuir a nota individual mais alta. Em persistindo o empate, será verificado o projeto que tiver obtido a maior pontuação no quesito "Justificativa: Relevância social e acadêmica".

## **8. DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROJETO**

8.1. O início das atividades dos Projetos de Extensão Comunitária aprovados neste Edital ocorrerá no dia 04 de fevereiro de 2019.

8.2. É possível a inclusão de novos/as alunos/as no projeto, após o início de sua execução, a partir das seguintes condições: **a)** abandono ou desistência de aluno cadastrado no projeto, ou de seu desligamento pelo docente em virtude de não atendimento às tarefas previstas ou transferência para outra instituição; **b)** participação discente no projeto como voluntário na primeira etapa do projeto; **c)** requerimento escrito direcionado ao Núcleo de Apoio à Extensão com as fichas de inscrição dos novos alunos e demais documentos constantes no Edital.

8.3. Em caso de desligamento ou incorporação de aluno/a, tais fatos devem ser comunicados expressa e imediatamente ao Núcleo de Apoio à Extensão para atualização da Base de Dados e consequente emissão de declarações/certificados.

8.4. Nenhuma certificação de participação discente será dada além do número máximo de discentes autorizado neste Edital, constituindo responsabilidade do/a professor/a a inclusão do/a aluno/a voluntário/a não indicado para seleção e efeitos dela decorrentes.

8.5. O/a professor/a orientador/a assume a sua coordenação, devendo mobilizar a equipe de trabalho para a consecução de seus objetivos e execução das ações planejadas e respondendo diretamente ao Núcleo de Apoio à Extensão no que se refere a eventuais diligências (complementações de informações/correções) e relatórios (parcial e final).

8.5. Em caso desistência ou afastamento do/a docente orientador/a do projeto, por motivos de força maior ou por passar a integrar outra instituição, este/a deverá informar imediata e oficialmente o fato ao Núcleo de Apoio à Extensão, informando por escrito acerca da concordância com a continuidade do projeto, que ficará a cargo do/a docente co-orientador/a.

8.6. O/a docente orientador/a do projeto que desistir ou for afastado terá sua bolsa suspensa automaticamente após a formal comunicação ao Núcleo de Apoio à Extensão (NAE). Caso não ocorra tal comunicação e, em consequência, o pagamento continue, será solicitada a devolução do montante recebido indevidamente.

8.7. A desistência ou afastamento do/a professor/a orientador/a implica também a cessão parcial dos direitos autorais do projeto ao substituto, que deverá preencher os requisitos deste edital no tocante à documentação exigida no ato da inscrição. O/a docente orientador/a desistente ou afastado terá garantido seu nome no projeto que continuar a ser desenvolvido, em qualquer forma de divulgação (eventos, artigos ou congêneres), ao lado do/a novo/a orientador/a; ambos, assim, terão seus nomes garantidos no registro autoral da pesquisa.

8.8. O/a antigo/a docente orientador/a afastado poderá continuar no projeto como colaborador/a.

8.9. Em caso de desistência ou afastamento do/a docente orientador/a e também do co-orientador/a, deve o primeiro indicar um substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por escrito, ao Núcleo de Apoio à Extensão, sob pena de cancelamento do projeto.

## 9. DOS RELATÓRIOS SOBRE AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO PROJETO

9.1 Os relatórios parcial e final deverão conter a apresentação escrita dos resultados obtidos pelo projeto e um resumo antecedendo o texto, com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas nos períodos referidos, em conformidade com os modelos do Núcleo de Apoio à Extensão, disponíveis no site da Faculdade Cesmac do Agreste, na área da Extensão, na página: <https://agreste.cesmac.edu.br/extensao>

9.2 A entrega de ambos os relatórios, parcial e final, é **obrigatória**, nos meses de julho e dezembro de 2019, respectivamente, em data a ser definida previamente pelo Núcleo de Apoio à Extensão (NAE).

9.3. Os relatórios parcial e final devem ser expostos sob a forma de painéis e/ou comunicações orais, em eventos promovidos pelo Núcleo de Apoio à Extensão (NAE), em data a ser definida previamente por este Núcleo.

9.4. A não apresentação tempestiva dos relatórios parcial e final pode implicar na suspensão do pagamento da bolsa ao discente e ao docente responsável pelo Projeto, por tempo determinado e até ser sanada tal omissão, mediante deliberação fundamentada do Núcleo de Apoio à Extensão, que será formalmente noticiada ao docente orientador/a.

9.5. Os resultados obtidos a partir da pesquisa extensionista poderão ser transformados em artigo e submetido para publicação, mediante submissão do Projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa Humana ou Animal – CEP/CEUA, quando o Projeto de Extensão Comunitária envolver

## 10. DAS BOLSAS

10.1. Serão ofertadas 06 (seis) bolsas, uma para cada Projeto de Extensão Comunitária aprovado neste processo seletivo, segundo critério classificatório de maior nota.

10.2. O valor da bolsa mensal para o/a docente será de 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), paga mensalmente até o número máximo de 10 (dez) parcelas, exceto nos meses de janeiro e dezembro, considerados de férias, sendo vinculado o pagamento da bolsa ao cronograma de execução do projeto conforme avaliação do Núcleo de Apoio à Extensão.

10.3. O valor da bolsa mensal para o/a discente será de R\$ 300,00 (trezentos reais), paga mensalmente até o número máximo de 10 (dez) parcelas, exceto nos meses de janeiro e dezembro, considerados de férias, sendo também vinculado o pagamento da bolsa ao cronograma de execução do projeto conforme avaliação do Núcleo de Apoio à Extensão.

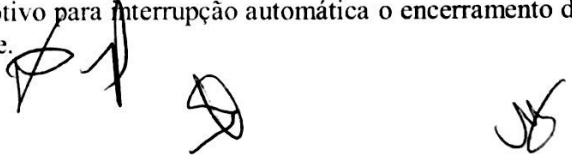
10.4. A indicação do aluno bolsista fica a exclusivo critério do professor/a orientador/a, podendo ser modificado no curso do Projeto, mediante requerimento escrito e justificado encaminhado ao Núcleo de Apoio à Extensão.

10.5. As bolsas para docentes, assim como para discentes, só poderão ser concedidas se: **a)** o projeto inscrito for aprovado pelo Comitê *ad-hoc* instituído pelo Núcleo de Apoio à Extensão e homologado pela Diretoria da Faculdade Cesmac do Agreste, tendo atendido a todos os itens deste Edital; **b)** os projetos de extensão desenvolvidos tiverem a duração máxima nos prazos previstos em seus respectivos editais, não sendo aceita inscrição de projetos que sejam continuidade de projetos anteriores para concorrência às vagas do presente Edital.

10.6. O pagamento das bolsas dar-se-á mediante depósito na conta corrente bancária individual, informada na ficha de inscrição, sendo obrigatório que sua titularidade seja do aluno e do docente bolsista, conforme previsão deste Edital.

10.7. O pagamento da bolsa ao discente e ao docente orientador dependerá do cumprimento do cronograma do projeto e, quanto ao primeiro, da avaliação de seu desempenho.

10.8. As bolsas de extensão têm a natureza de incentivo ao desenvolvimento da atividade acadêmica em benefício do bolsista, sendo concedida a título precário e conveniência pedagógica, podendo ser suspensa ou revogada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização, constituindo motivo para interrupção automática o encerramento do vínculo com a Faculdade Cesmac do Agreste.



10.9. A concessão de bolsa por meio de Projeto de Extensão Comunitária não implica vínculo empregatício do discente bolsista com o respectivo órgão de fomento.

10.10. Os Projetos de Extensão Comunitária não aprovados dentro do número de quotas para recebimento de bolsa poderão ser voluntariamente desenvolvidos, desde que, submetidos ao processo seletivo deste Edital e que tenham sido aprovados com nota acima de 7,0 (sete).

## **11. DA COMPLEMENTAÇÃO DOS CRÉDITOS COMO ATIVIDADE COMPLEMENTAR**

11.1. O trabalho discente desenvolvido integralmente no ano de 2019 valerá 80 (oitenta) horas de atividade complementar de extensão, conforme a resolução 03/2010 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – da Faculdade CESMAC do Agreste.

11.2. O/a discente que for incorporado ao projeto, após o início das atividades de extensão, fará jus às 40 (quarenta) horas de atividade complementar.

7.3 O Núcleo de Apoio à Extensão certificará, após entrega do relatório final, item obrigatório para certificação plena, a atividade extensionista desenvolvida pelo aluno, conforme relatório do professor orientador. Este fará uma avaliação sobre os discentes a partir de critérios de: assiduidade, execução das tarefas e comprometimento com o cronograma do projeto. Em caso de não atendimento substancial aos itens citados, o/a professor/a deve desligar o aluno do projeto.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Os/as discentes cederão os direitos autorais do projeto e de imagem pessoal para fins de divulgação institucional relacionados ao mesmo.


12.2. É prioritário, mas não obrigatório que, ao final do Projeto de Extensão Comunitária, ele seja transformado em artigo para publicação, com a assinatura do docente orientador e dos discentes integrantes do projeto.


12.3. A divulgação do trabalho de extensão através dos meios de comunicação e de setores da comunidade ou científicos deverá ser comunicada ao Núcleo de Apoio à Extensão, com referência obrigatória do bolsista ao patrocínio institucional do projeto.

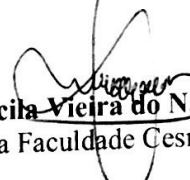
12.4. Serão considerados casos omissos as hipóteses não previstas neste edital, os mesmos serão analisados pelo Núcleo de Apoio à Extensão.

12.5. O presente edital entra em vigor nesta data.

Arapiraca, 20 de setembro de 2018.

  
**Dr. João Rodrigues Sampaio Filho**  
Presidente da FEJAL

  
**Prof. Dr. Douglas Aprato Tenório**  
Vice-Presidente da FEJAL

  
**Priscila Vieira do Nascimento**  
Diretora da Faculdade Cesmac do Agreste

  
**Manoel Bernardino da Silva Filho**  
Coordenador do Núcleo de Apoio à Extensão da Faculdade